

Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) — Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 04/06/2019

ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE JUNHO DE 2019 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-000755/026/14

Interessado(s): Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Responsável(is): Carlos Antônio Luque (Diretor Presidente).

Exercício: 2014.

Acompanha(m): TC-000755/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela

Vedova Gomes .

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I. Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS

02 TC-000223/009/16

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde – Itu. Responsável(is): Antonio Carlos Nasi (Diretor), Maria Angela Elias Cavalcante (Diretora Substituta), Silvia Maria Ferreira Abrahão (Diretora), Enil Boris Barragan e Moacyr

Walter de Souza (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-16, 03-06-16, 31-08-16 e 13-12-16.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Exercício: 2009.

Valor: R\$9.450.000,00

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Luiz Menezes

Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA RESTITUIÇÃO DE VALORES E REMESSA DE

CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.

03 TC-014725.989.17-2

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI –

Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente de Apiaí – Hospital Dr. Adhemar de

Barros.

Responsável(is): João Márcio Garcia, Silvia Maria Ferreira Abrahão (Diretores Técnicos), Maria Angela Elias Cavalcante (Diretora Técnica Substituta) e João Cristino dos Santos (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 30-09-17, 15-05-18 e 09-11-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$3.000.000,00.

Advogado(s): Amauri Jorge Graner Junior (OAB/SP nº 240.230).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I. Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINADO

RESSARCIMENTO, SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTO E REMESSA DOS AUTOS AO

MPE.

AGRAVO

04 TC-021115.989.18-8 (ref. TC-020132.989.18-7)

Agravante: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET – Botucatu.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 10 de outubro de 2018, que assinou ao responsável pelos atos de gestão do exercício de 2018, prazo para conhecimento do contido nos autos e providenciar a informação devida ao sistema AUDESP, evitando a sanção prevista na Lei complementar nº 709/93 — Controle de Prazos das Resoluções e Instruções da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP — FUNVET, exercício de 2018.

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

05 TC-042650/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo -

SECONCI-SP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Sergio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Geraldo de Paulo Bourroul" — Consolação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 13-11-14.

Valor – R\$118.661.413,00. Termo de Retirratificação celebrado em 31-03-15.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Piétro Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010595/026/18.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II. Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO

06 TC-032111/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo -

PRODESP.

Contratada: Mazzini Administração e Empreitas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Diretor Administrativo Financeiro) e Idel Suarze Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do posto Poupatempo Araçatuba, localizado na cidade de Araçatuba/SP, na Rua Tenente Alcides Theodoro Santos, 170, bairro Aviação.

Em Julgamento: Termo de Renúncia e Ratificação celebrado em 19-03-19.

Advogado(s): Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-II. Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-000185/008/16

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de São

José do Rio Preto.

Contratada: PRM Serviços e Mão de Obra Especializada Eireli.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Silvia Zangrando Nakaoski

(Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual de ensino, mediante operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização e o armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria Estadual de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com o fornecimento de gás a serem executados nas escolas estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Diretoria de Ensino Região São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-02-16. Valor – R\$6.051.822,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-17.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO E IRREGULAR A EXECUÇÃO

CONTRATUAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS

08 TC-000788/003/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Responsável(is): Deise Regina de Godoy Bresciani Maria do Carmo Rodrigues Lurial

Gomes (Dirigentes Regionais) e Laércio Betarelli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Exercício: 2016. Valor: R\$530.893,45.

Advogado(s): Gisele Zatarim (OAB/SP nº 259.417), Joé Elias Aun Filho (OAB/SP nº

139.906) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-017865.989.16-4 (ref. TC-009400.989.15-8)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no

exercício de 2013.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-11-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Alexandre Benetti Parreira, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-005712.989.17-7 (ref. TC-016553.989.16-1) Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Reitor à época) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marilda das Dores de Assis, negando seu registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Leopoldo da Silva Lima (OAB/SP nº 113.056), Nadia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Vera

Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.



Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-005686.989.17-9 (ref. TC-016553.989.16-1)

Recorrente(s): Marilda das Dores de Assis – Professora Universitária aposentada pela Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Reitor à época) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marilda das Dores de Assis, negando seu registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Leopoldo da Silva Lima (OAB/SP nº 113.056), Nadia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Vera

Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-009143.989.17-6 (ref. TC-000806.989.16-6)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Reitor à época) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz Eduardo Montenegro Chinellato, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-009579.989.17-9 (ref. TC-000818.989.16-2)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no

exercício de 2014.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Reitor à época) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-05-17, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria da servidora



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sonia Teresinha de Sousa Penin, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO, NÃO PROVIDO.

14 TC-016727.989.17-0 (ref. TC-016749.989.16-6) Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Reitor à época) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria da servidora Ana Maria de Almeida, com a consequente negativa de seu registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres. Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-016737.989.17-8 (ref. TC-014499.989.16-8) Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Reitor à época) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de servidora Suraia Said, negando seu registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-009782.989.17-2 (ref. TC-000372.989.16-6)



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Maria Aparecida Quina de Souza (Coordenadora da Diretoria Geral de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-17 que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Marcos Dario Garcia Sae, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-004790.989.17-2 (ref. TC-000897.989.16-6)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP. Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Biociências – UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2013.

Responsável(is): Jonas Contiero (Diretor de Unidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Ana Maria Pellegrini, negando-lhe registro, determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 13-03-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-013625.989.17-3 (ref. TC-008720.989.16-9)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP. Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Faculdade de Engenharia – UNESP – Campus Bauru, no exercício de 2014.

Responsável(is): Edson Antonio Capello Sousa (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-07-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Alcides Padilha, negando-lhe registro e determinando à universidade que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Diligência determinada pela E. Segunda Câmara em sessão de 13-03-18.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-012279.989.18-0 (ref. TC-000885.989.16-0)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP. Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Biociências – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2013.

Responsável(is): Maria Dalva Cesário (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-04-18, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Mendes Vicentini Paulino, negando-lhe registro, determinando ao Instituto de Biociências - UNESP, que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte.

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Tamires Bezerra Arias (OAB/SP nº 353.879).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

20 TC-012695.989.18-6 (ref. TC-016489.989.17-8)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP. Assunto: Ato de aposentadoria realizado pelo Instituto de Biociências – UNESP – Campus de Rio Claro, no exercício de 2016.

Responsável(is): Claudio José Von Zuben (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-05-18, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Victor José Mendes Cardoso, negando-lhe registro, determinando à Universidade que promova a retificação dos proventos, nos termos da lei e que seja encaminhada a este E. TCE a apostila retificatória e a comprovação do procedimento efetuado para adequar os proventos ao teto constitucional, demonstrando inclusive as medidas adotadas para a restituição dos valores recebidos a maior após 18/11/2015



Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(conforme decisão do STF constante do RE 606.358).

Advogado(s): Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Resultado: CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

21 TC-000795/026/14

Interessado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS. Responsável(is): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente) e Cesar Silva (Vice-Diretor Superintendente).

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-15.

Acompanha(m): TC-000795/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I. Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

22 TC-007449/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura. Contratada: Herzog & De Meuron Architekten AG.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário Municipal da Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de arquitetura para elaboração de estudos preliminares de concepção para o Teatro da Dança.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c. artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-12-08. Valor – R\$3.171.432,88. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-10 e 24-04-13.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Cristiana Roquete Luscher Castro (OAB/SP nº 282.792), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 422.817) e outros.

Acompanha(m): TC-017242/026/09 e Expediente(s): TC-015919/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II. Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

23 TC-024341/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Herzog & De Meuron International AG.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário Municipal da Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de arquitetura e complementares para elaboração do projeto básico do Complexo Cultural Luz – Teatro da Dança e de assistência na preparação dos documentos técnicos licitatórios.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c. artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-05-10. Valor — R\$30.700.009,26. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 22-06-11, 09-08-11 e 13-06-12.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Cristiana Roquete Luscher Castro (OAB/SP nº 282.792), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II. Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

24 TC-024452/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura. Contratada: Theatre Projects Consultants, INC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria consistente no Planejamento e no Desenvolvimento do Complexo Cultural Luz – Teatro de Dança.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c.c. artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-11. Valor – R\$3.423.700,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 04-11-11 e 07-03-12.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208),



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Cristiana Roquete Luscher Castro (OAB/SP nº 282.792), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II. Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

25 TC-013655/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa

Marcelina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado da Cultura) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços

na área cultural no Projeto Guri na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 02-01-13. Valor -

R\$119.982.446,93.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V.

Nicolau e Carim Jose Feres. Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II. Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA

PROXIMA SESSÃO

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-000423/010/07

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela UNESP - Instituto de Geociências e Exatas

Campus de Rio Claro, no exercício de 2007.

Responsável(is): Sebastião Gomes de Carvalho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da

Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO

CONSELHEIRO RELATOR.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



27 TC-015280.989.18-7 (ref. TC-016551.989.16-3)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria encaminhado pela Universidade de São Paulo - USP, no

exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-06-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Luiza Akiko Komura Hoga, pogando sou registro

Komura Hoga, negando seu registro.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO, NÃO PROVIDO.

28 TC-021165.989.18-7 (ref. TC-013637.989.18-7)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-09-18, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor José Antônio Jerez, negando-lhe registro, determinando à USP, que promova a devida retificação, adequando-o aos exatos termos da Lei e à decisão do E. STF, submetendo o ato retificado à nova apreciação desta Corte..

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-021166.989.18-6 (ref. TC-000289.989.13-9)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2012.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-10-18, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Alinka Lépine, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Vera Wolff Bava e Luiz

Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

REPRESENTAÇÃO

30 TC-001106/009/13

Representante(s): Rubens Merguizo Filho – Prefeito Municipal de Mairinque.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mairinque. Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Mairinque, no pregão presencial nº 06/2010, objetivando a prestação de serviços profissionais de consultoria, para execução de levantamento, identificação e aproveitamento de créditos e outros benefícios tributários.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

31 TC-001842/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairingue.

Contratada: GDN Gestão Tributária, Contabilidade e Auditoria Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação

e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito). Objeto: Prestação de serviços profissionais de consultoria, para execução de levantamento, identificação e aproveitamento de créditos e outros benefícios

tributários.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-02-11. Valor – R\$2.472.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-13. Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariliza Petrere (OAB/SP nº 293.138) e outros. Acompanha(m): Expediente(s): TC-017592/026/14, TC-037639/026/15, TC-

Acompanna(m): Expediente(s): TC-017592/026/14, TC-037639/026/15, TC-012402/026/15, TC-012710/026/16, TC-004592/026/17 e TC-007079/026/17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO AO EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DA JUSTICA.

32 TC-000232/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Contratada: Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Santos (Secretário Municipal de Administração) e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de serviços de mão de obra de limpeza destinados às Unidades Educacionais pertencentes à rede municipal de ensino de Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação de 31-12-09 e 01-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-19.

Advogado(s): Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

33 TC-016457/026/13



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes.

Contratada: Construtora MLX Ltda. EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Bento Luchetti Junior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Bento Luchetti Junior e Rodrigo

Ravazzi (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção, numa única etapa, do prédio escolar: Escola Estadual "Francisco Sales de Almeida Leite", no prolongamento da Rua Brasil s/nº, na sede urbana do município.

Em Julgamento: Licitação — Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-11. Valor — R\$1.995.445,16. Termos de Aditamento celebrados em 01-06-12 e 24-05-13.

Providências em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 10-08-13.

Advogado(s): Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), José Francisco Limone (OPAB/SP

nº 82.138) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF–I. Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

34 TC-000948/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Colômbia. Contratada: Metta Publicidade e Eventos Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Endrigo Lucas Gambarato Bertin (Prefeito).

Objeto: Apresentações artísticas nos eventos "Colômbia Folia 2013", "Aniversário do

Município" e "XX Feira Agropecuária" da cidade de Colômbia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratos celebrados em 23-01-13 e 14-06-13. Valores − R\$315.000,00 e R\$340.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-14 e 21-02-19.

Advogado(s): Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II. Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

35 TC-013045/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: SERGET Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Ratificou(aram) a Dispensa de

Licitação: José Evaldo Gonçalo (Secretário de Transportes e Trânsito).



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Evaldo Gonçalo e Atílio André Pereira (Secretários de Transportes e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de velocidade de veículos, procedimentos relativos à administração e gestão de trânsito, incluindo serviços afins de arquivamento digital de imagens e processamento de dados e estatística, com fornecimento e instalação de equipamentos eletrônicos permitindo a identificação e detecção automática das infrações cometidas por excesso de velocidade, parada em faixa de pedestre e avanço de sinal vermelho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-10. Valor — R\$1.071.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 02-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 31-01-15.

Advogado(s): Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I. Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA

PROXIMA SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

36 TC-004626.989.16-4

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Jairo Leandro Durigan.

Advogado(s): Cláudia Renata da Silva (OAB/SP nº 124.827). Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

37 TC-005833.989.16-3

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Vagner Silva de Oliveira.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258). Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) — Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REGULARES.

38 TC-006082.989.16-1

Câmara Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Eder de Araujo Senna.

Advogado(s): Vanessa de Siqueira Campos (OAB/SP nº 210.008). Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

39 TC-004883.989.16-2

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: José Aparecido Gargaro.

Advogado(s): Claudio Henrique Manhani (OAB/SP nº 206.857). Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

40 TC-005065.989.16-2 Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Sérgio Henrique Clementino Folha.

Advogado(s): Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906) e Bárbara Maria Guerreiro

de Oliveira (OAB/SP nº 402.853).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I. Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

41 TC-005750.989.16-2 Câmara Municipal: lacri.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Edgar Cabrera Guastalli.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO



Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



42 TC-010974.989.17-0 (ref. TC-014783.989.16-3)

Recorrente(s): José Luis Pedrão – Ex-Prefeito do Município de Cedral.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cedral para tratar das

despesas com afronta ao dever de licitar, no exercício de 2014.

Responsável(is): José Luis Pedrão (Prefeito à época) e Claudinir Antônio Targa

(Presidente da Câmara - Substituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Márcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675), Leandro Henrique da Silva (OAB/SP nº 285.286), Mauri Cristiano Chenchi (OAB/SP nº 309.869), Bruno Luís Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-013524.989.17-5 (ref. TC-000429.989.16-3)

Recorrente(s): Itapevi Previdência – ITAPEVIPREV.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pelo Itapevi Previdência - ITAPEVIPREV, no

exercício de 2014.

Responsável(is): Roberto Camal Rachid (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-17, que julgou legal o ato concessório da aposentadoria da servidora Maria Aparecida Caetano de Lima, e respectivo valor do provento inicialmente calculado, com o consequente registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à origem que seja providenciada a correção dos valores dos proventos pagos a partir de 29 de janeiro de 2015, consequentes do recálculo/revisão, e o ressarcimento, à servidora, das diferenças pagas a menor, por todo o período, nos termos da lei.

Advogado(s): Alexsander Luiz Guimarães (OAB/SP nº 258.618).

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-015394.989.17-2 (ref. TC-007625.989.15-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura

Municipal de Santos, no exercício de 2014.

Responsável(is): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



45 TC-015919.989.17-8 (ref. TC-008951.989.15-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e Eskelsen Artefatos de Cimento Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de projeto de microdrenagem da estrada vicinal Bocaina - Cantagalo, no município de São Bento do Sapucaí, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, no valor de R\$377.041,00.

Responsável(is): Ildefonso Mendes Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-09-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO, NÃO PROVIDO.

46 TC-015927.989.17-8 (ref. TC-009270.989.15-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e Eskelsen Artefatos de Cimento Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de projeto de microdrenagem da estrada vicinal Bocaina - Cantagalo, no município de São Bento do Sapucaí, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Responsável(is): Ildefonso Mendes Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-09-17, que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-015928.989.17-7 (ref. TC-000449.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí e Eskelsen Artefatos de Cimento Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de projeto de microdrenagem da estrada vicinal Bocaina - Cantagalo, no município de São Bento do Sapucaí, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Responsável(is): Ronaldo Rivelino Venâncio (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-09-17, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-014353.989.18-9 (ref. TC-009773.989.16-5)

Recorrente(s): José de Jesus Lima – Ex-Prefeito do Município de São Lourenço da Serra. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Lemure Comércio de Produtos de Informática Ltda. – ME, objetivando a manutenção preventiva e corretiva de computadores nas escolas municipais e no departamento de ensino, no valor de R\$75.000,00.

Responsável(is): José de Jesus Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-18, que julgou irregulares o convite e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

49 TC-014464.989.18-5 (ref. TC-009773.989.16-5)

Recorrente(s): Lêmure Comércio de Produtos e Serviços Ltda. – ME (antiga Lemure Comércio de Produtos de Informática Ltda. – ME).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Lemure Comércio de Produtos de Informática Ltda. – ME, objetivando a manutenção preventiva e corretiva de computadores nas escolas municipais e no departamento de ensino, no valor de R\$75.000,00.

Responsável(is): José de Jesus Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-18, que julgou irregulares o convite e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



50 TC-014487.989.18-8 (ref. TC-009773.989.16-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra – Antônio Despezzio Cintra – Prefeito em Exercício.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Lêmure Comércio de Produtos de Informática Ltda. – ME, objetivando a manutenção preventiva e corretiva de computadores nas escolas municipais e no departamento de ensino, no valor de R\$75.000,00.

Responsável(is): José de Jesus Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-18, que julgou irregulares o convite e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

REPRESENTAÇÃO

51 TC-013653/026/14

Representante(s): Marcos André Papa e Ricardo Augusto Machado da Silva – Vereadores.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Darcy da Silva Vera (Prefeita à época), Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), William Antonio Latuf (Superintendente da TRANSERP – Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no contrato de concessão celebrado com o Pro Urbano Consórcio Ribeirão Preto de Transportes e a TRANSERP – Empresa de Trânsito e Transporte Público de Ribeirão Preto S/A, objetivando a concessão de exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto. Acompanha(m): Expediente(s): TC-000104/026/19.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II. **Resultado: PROCEDENTE.**

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



52 TC-000566/006/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Pró Urbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Darcy da Silva

Vera (Prefeita).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Darcy da Silva Vera (Prefeita), Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), William Antonio Latuf (Superintendente da TRANSERP – Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto).

Objeto: Concessão de exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Outorga de Concessão celebrado em 28-05-12. Valor – R\$131.418.369,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 31-10-13.

Advogado(s): Maria Helena Rodrigues Cividanes (OAB/SP nº 103.328) Acompanha(m): Expediente(s): TC-007013/026/13, TC-038959/026/13, TC-

000106/026/19 e TC-012447/026/18.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA. CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

53 TC-001918/003/10

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A - IMA Campinas.

Contratada: Intelig Telecomunicações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Jaime Ziller de Araujo (Diretor Presidente) e Luiz M. Ayabe (Diretor Administrativo – Financeiro). Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Pedro Jaime Ziller de Araujo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Jaime Ziller de Araujo (Diretor Presidente) e Marcelo Andrade Pimenta (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados IP ponto a ponto, visando a interligação de órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-07-10. Valor – R\$1.795.473,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 17-09-13.

Advogado(s): Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264), Rosa Alice Monteiro de Sousa



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 212.342), Luana Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458), Lucíola Serrante Santos Gallo (OAB/SP nº 220.198), Juliana Paes Girotto (OAB/SP nº 225.743) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

54 TC-001298/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Consórcio Ellenco Construções Ltda. e Construtora Tardelli Ltda. Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi e Antonio Carlos

Pannunzio (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de construção de infraestrutura viária com pavimentação asfáltica, recapeamento, construção de viaduto e serviços afins e correlatos, em vias urbanas, em obras do "Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba, coordenado pela Unidade de Execução do Programa (UEP).

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 11-10-12 e 08-04-13. Termo de Recebimento Provisório assinado em 29-03-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-13 e 23-03-16.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014005/026/13.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

55 TC-001992/003/11

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Wilson Roberto

Engholm (Diretor Presidente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto Engholm (Diretor Presidente), Antonio Luiz Cavenaghi Argentin (Diretor Administrativo), Valter Maia e Milton Takeo Masushima (Diretores de Operações).

Objeto: Executar extensão e/ou remanejamento de 40.000 metros de rede coletora de esgoto em diversos locais do Município de Jundiaí.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-11. Valor – R\$5.847.481,40.. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-12, 22-01-14 e 28-05-15. Advogado(s): Luís Renato Vedovato (OAB/SP nº 142.128), Mirena Ferragut Gallo (OAB/SP nº 254.610), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Cláudia Renata Sleiman Raad Camargo (OAB/SP nº 167.174), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

56 TC-000138/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Organização Social: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e

Hospitalar.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Bernardo Denig, e Saulo Pedroso de Souza (Prefeitos), Ricardo dos Santos Antonio (Prefeito Municipal em Exercício), Antônio Sérgio Vulpe Fausto, Ronaldo Pasquarelli e Danilo Oliveira da Silva (Representantes Legais), Agnaldo Sampieri e Carlos Giraldes (Diretor Administrativo/Financeiro).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José — Santa Casa de Atibaia, sob intervenção municipal. Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-02-12, 06-03-12, 25-04-12, 21-05-12, 23-07-12, 21-08-12, 27-08-12, 03-10-12, 17-12-12, 20-12-12, 21-03-13, 23-05-13, 18-06-13, 26-06-13, 30-08-13, 04-10-13 e 23-10-13.

Advogado(s): Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Christoher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

57 TC-000554/012/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras. Contratada: Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilce Ayako Miashita e Ademir Kabata (Prefeitos).

Objeto: Transporte de alunos com monitores das redes municipal e estadual de ensino do município de Sete Barras – SP, durante o ano letivo de 2012, Lote 1 - perfazendo um total de rotas/ônibus de aproximadamente 1.334 km/dia.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-19.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Marcíllio Antonio Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 260.527), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 272.700)

372.799) e outros.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

58 TC-000555/012/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratada: Transescolar Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilce Ayako Miashita e Ademir

Kabata (Prefeitos).

Objeto: Transporte de alunos com monitores das redes municipal e estadual de ensino do município de Sete Barras – SP, durante o ano letivo de 2012, Lote 2 - perfazendo um total de ramais/van/similar de aproximadamente 2.124 km/dia.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-19.

Advogado(s): Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Marcíllio Antonio Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 260.527), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799) e outros.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

59 TC-000998/007/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito). Objeto: Serviços de locação de computadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-11. Valor

– R\$929.499,12. Termo de Retirratificção celebrado em 23-01-12. Termos de

Aditamento celebrados em 03-01-13, 27-06-13, 08-01-14, 05-01-15, 19-03-15 e 20-05-15

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Lúcia Silva Garcia (OAB/SP nº 207.383) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

60 TC-000999/007/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de notebooks para docentes da SEDUC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-07-12. Valor

- R\$750.000,00.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Eduardo Leandro

de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

61 TC-000179/011/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Advocacia Gandra Martins.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados de advocacia, para ajuizamento de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, visando a garantir o direito do município de não ser apenado em virtude de proceder à compensação de valores recolhidos a maior a título de contribuição previdenciária, objeto de liminar nos autos do MS 0002017.19.2011.403.6106, com débitos de mesma natureza, sem ter que se sujeitar ao artigo 170-A do Código Tributário Nacional – CTN.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-12. Valor – R\$400.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-03-13, 07-02-14 e 09-03-15. Advogado(s): Ives Gandra da Silva Martins (OAB/SP n° 11.178), João Negrini Neto (OAB/SP n° 234.092), Maria Herminia P. P. e Silva Moccia (OAB/SP n° 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP n° 376.975), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II. Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

62 TC-013077.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ieda Manzano de Oliveira (Secretária

de Administração).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Gomes de Moraes (Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia). Objeto: Fornecimento de alimentação escolar nas escolas das redes municipal, estadual de educação e entidades, através de serviços contínuos, incluindo o pré-



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



preparo e preparo da refeição escolar, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-09-17. Valor – R\$36.080.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-18 e 04-04-19. Advogado(s): Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

63 TC-013315.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Gomes de Moraes e Alessandra Amora Barchini (Secretários de Educação, Ciência e Tecnologia). Objeto: Fornecimento de alimentação escolar nas escolas das redes municipal, estadual de educação e entidades, através de serviços contínuos, incluindo o prépreparo e preparo da refeição escolar, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-18 e 04-04-19.

Advogado(s): Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

64 TC-023164.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alessandra Amora Barchini



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar nas escolas das redes municipal, estadual de educação e entidades, através de serviços contínuos, incluindo o prépreparo e preparo da refeição escolar, com o fornecimento de todos os gêneros, e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão de obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-19.

Advogado(s): Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

65 TC-018019.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Organização Social: Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI. Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde, com ênfase na reestruturação da unidade devido à falta de profissionais de nível superior e técnico; Laboratório de Análises Clínicas; Farmácia Central; Sala de Vacina; Central de Regulação/UAC/Faturamento; Transporte; Frota nas Unidades de Estratégia da Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal; Núcleo de Apoio 8 Saúde da Família - DO NASF; Atenção Especializada compreendendo o Centro de Atenção Psicossocial 1 - CAPS 1, Unidade de Avaliação e Controle, Tratamento Fora do Domicílio, Atenção Domiciliar 1; Serviço Móvel de Urgência e Emergência; e Atenção Básica nas Penitenciárias.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 25-06-18. Valor — R\$10.045.618,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-18. Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e Bruno Vilela Zuquieri (OAB/SP nº 209.005).

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.



Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS

66 TC-001602/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Casa Pia São Vicente de Paulo.

Responsável(is): Tharcílio Baroni Júnior e Vilson José Innocenti (Prefeitos) e Paulo de

Tomasi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, em 03-04-14 e 24-08-18.

Exercício: 2012.

Valor(es): R\$3.011.590,06.

Advogado(s): Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145), Lourival Gonzaga

Micheletto Junior (OAB/SP n° 237.823), Juliana Gonsales Luvizutto Dinhane (OAB/SP n° 202.631), João Severino Thomazini (OAB/SP n° 56.667) e Luis Alberto Negrão (OAB/SP

n° 274.119).

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-I. Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

67 TC-000127/012/15

Embargante(s): Pedro Ferreira Dias Filho – Ex-Prefeito Municipal de Cananéia. Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao concedidos pela Prefeitura Municipal de Cananéia ao Instituto Casa Brasil, no valor de R\$1.661.603,98, exercício de 2013.

Responsável(is): Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito à época) e José Ricardo Rosa dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, devendo a Entidade Instituto Casa Brasil restituir aos cofres públicos o valor de R\$377.220,23. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-19.

Advogado(s): Joaquim Fonseca (OAB/SP n° 314.215) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015472/026/14.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

68 TC-002309.989.19-2 (ref. TC-005832.989.18-0)

Embargante(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES. Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Social de Sorocaba – URBES, no exercício de 2014.

Responsável(is): Renato Gianolla (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou ilegal o ato de admissão do senhor Salatiel Augusto de

Campos, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

69 TC-005682.989.19-9 (ref. TC-16301.989.17-4)

Embargante(s): Ailton Fernandes Faria – Prefeito do Município de Itatinga à época. Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Itatinga para tratar da matéria referente ao pagamento de serviços de assessoria contábil e financeira sem a devida comprovação de sua execução, no exercício de 2012.

Responsável(is): Ailton Fernandes Faria (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Flávio Ulisses de Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

70 TC-005716.989.19-9 (ref. TC-004430.989.16-0)

Embargante(s): José Pavan Junior – Prefeito do Município de Paulínia à época. Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Pavan Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 02-02-19. Advogado(s): Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Nicole



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Manuella Filadoro Feiteiro Gonçalves (OAB/SP nº 357.333), Andre Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

71 TC-022730.989.18-3 (ref. TC-003807.989.16-5)

Embargante(s): Adailton César Menossi – Ex-Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de

2016.

Responsável(is): Adailton César Menossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 30-10-18. Advogado(s): Cláudio Rogerio Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e Eduardo Alves Madeira (OAB/SP nº 221.179).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

72 TC-800260/198/02

Recorrente(s): Antonio Angelo Fabri – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Bonito. Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito para tratar da matéria referente às despesas sob regime de adiantamento, no exercício de 2002. Responsável(is): Antonio Sérgio de Mello Buzzá, Antonio Angelo Fabri (Prefeitos à época) e Reginaldo Rodrigues dos Santos (Responsável por adiantamento à época). Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-07-13, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis, em caráter solidário, ao ressarcimento do erário, devidamente atualizado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da citada Lei.

Advogado(s): Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Hansen (OAB/SP nº 62.283) e Reginaldo Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 172.210).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



REPRESENTAÇÃO

73 TC-013201.989.17-5

Representante(s): Marcelo Ricardo Volpini Papelaria e Informática – ME.

Representado(s): Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA. Assunto: Supostas irregularidades praticadas no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, relacionadas ao Pregão Presencial nº 01/2017.

Advogado(s): Jeferson Romano Fachine (OAB/PR nº 63.128).

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II. **Resultado: IMPROCEDENTE.**

74 TC-011558.989.17-4

Representante(s): Especialy Terceirização Ltda. – EPP.

Representado(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/ Campinas. Responsável(is): Wander de Oliveira Villalba (Diretor Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e Claudinei Barbosa (Diretor Técnico Operacional).

Assunto: Possíveis irregularidades na condução do pregão presencial nº 05/15, promovido por aquela Economia Mista Municipal, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com o fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 04-05-18.

Advogado(s): Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II. **Resultado: PROCEDENTE.**

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

75 TC-007597.989.18-5

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/ Campinas.

Contratada: Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Eireli.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Wander de Oliveira Villalba (Diretor

Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wander de Oliveira Villalba



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Diretor Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e Claudinei Barbosa (Diretor Técnico Operacional).

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o Programa de Alimentação Escolar no Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a CEASA/Campinas – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-17. Valor – R\$21.730.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 04-05-18.

Advogado(s): Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

76 TC-007598.989.18-4

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/ Campinas.

Contratada: Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Eireli.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wander de Oliveira Villalba (Diretor Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho (Diretor Administrativo e Financeiro) e Claudinei Barbosa (Diretor Técnico Operacional).

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o Programa de Alimentação Escolar no Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a CEASA/Campinas – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação — Pregão Presencial (analisado no TC-007597.989.18-5). Contrato celebrado em 26-09-17. Valor — R\$18.490.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 27-04-18.

Advogado(s): Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

77 TC-000828.989.17-8

Representante(s): Danimara Locadora de Veículos e Transportes Ltda. – ME.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representado(s): Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável(is): Gilson de Souza (Prefeito) e Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação).

Assunto: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca, no tocante ao processamento do Edital da Concorrência nº 93/2016, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-17 e 23-01-19.

Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

78 TC-003854.989.17-5

Representante(s): Eurípedes Teixeira da Silva Transporte Eireli - ME.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável(is): Gilson de Souza (Prefeito) e Silma de Alcântara Junqueira (Secretária

Municipal de Educação).

Assunto: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca, relacionadas ao julgamento da Concorrência nº 93/2016, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-17 e 23-01-19.

Advogado(s): Luan Gomes (OAB/SP nº 347.019), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II. **Resultado: IMPROCEDENTE.**

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

79 TC-009838.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Faletur – Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. – EPP.

Homologação: publicada no D.O.E. de 12-04-17.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-04-17. Valor – R\$2.658.899,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 12-08-17 e 23-01-19.

Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011) e Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

80 TC-014095.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Danimara Locadora de Veículos e Transportes Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Licitação — Concorrência (analisada no TC-009838.989.17-6). Contrato celebrado em 13-04-17. Valor — R\$37.275,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-17 e 23-01-19. Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Luan Gomes (OAB/SP nº 347.019), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

81 TC-014098.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: D.G.R. Transporte e Turismo Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silma de Alcântara Junqueira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-009838.989.17-6). Contrato celebrado em 13-04-17. Valor – R\$158.760,00. Justificativas apresentadas em



Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-17 e 23-01-19.

Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Nilcilene Reis Maximiano

do Nascimento (OAB/SP nº 182.011).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

82 TC-014099.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Eurípedes Teixeira da Silva Transporte - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silma de Alcântara Junqueira

(Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-009838.989.17-6). Contrato celebrado em 13-04-17. Valor – R\$135.681,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-17 e 23-01-19.

Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

83 TC-014102.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Gimenes Agência de Viagens e Turismo Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silma de Alcântara Junqueira

(Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Licitação — Concorrência (analisada no TC-009838.989.17-6). Contrato celebrado em 13-04-17. Valor — R\$95.900,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-17 e 23-01-19.

Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) — Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

84 TC-014103.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca. Contratada: Nalutur Transportes Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silma de Alcântara Junqueira

(Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017

em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-009838.989.17-6). Contrato celebrado em 13-04-17. Valor – R\$337.980,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-17 e 23-01-19. Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011), Arnaldo da Silva Rosa (OAB/SP nº 175.929) e Giórgia Aparecida da Silva Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 246.157).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

85 TC-010171.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Faletur – Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silma de Alcântara Junqueira, Edgar Ajax dos Reis Filho (Secretários Municipais de Educação) e Elieser de Freitas (Setor de Transporte e Logística).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Definitivo de Encerramento de Serviços de 10-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 12-08-17.

Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Nilcilene Reis Maximiano do Nascimento (OAB/SP nº 182.011) e Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

86 TC-018055.989.18-0



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Faletur – Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edgar Ajax dos Reis Filho

(Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017

em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-04-18. Justificativas

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro

Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 31-08-18.

Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445) e Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

87 TC-024486.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Gimenes Agência de Viagens e Turismo Ltda. – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edgar Ajax dos Reis Filho

(Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-04-18. Justificativas

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 19-12-18.

Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Marcos Rodrigo Custódio

Soares (OAB/SP nº 367.762).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

88 TC-024490.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Eurípedes Teixeira da Silva Transporte - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edgar Ajax dos Reis Filho

(Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017 em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-04-18. Justificativas

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro

Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 19-12-18.

Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e Marcos Rodrigo Custódio



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Soares (OAB/SP nº 367.762).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

89 TC-024493.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Danimara Locadora de Veículos e Transportes Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edgar Ajax dos Reis Filho

(Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017

em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-04-18. Justificativas

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro

Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 19-12-18.

Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Luan Gomes (OAB/SP nº

347.019), Marcos Rodrigo Custódio Soares (OAB/SP nº 367.762) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

90 TC-024498.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca. Contratada: Nalutur Transportes Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edgar Ajax dos Reis Filho

(Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de estudantes para o ano de 2017

em veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-04-18. Justificativas

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro

Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 19-12-18.

Advogado(s): Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Marcos Rodrigo Custódio

Soares (OAB/SP nº 367.762), Arnaldo da Silva Rosa (OAB/SP nº 175.929) e Giórgia

Aparecida da Silva Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 246.157).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

91 TC-001312/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia. Contratada: Interarte Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito),



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Leonardo Espártaco Cezar Ballone e Washington Carlos Ribeiro Soares (Secretários de Negócios Jurídicos), Emerson Pereira Alves, Rodrigo Pereira dos Santos e Fernanda Candido de Oliveira (Secretários de Cultura).

Objeto: Projeto que contemple a produção de série musical internacional de concertos, denominado Projeto.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 20-04-11 e 22-04-13. Termo de Supressão e Prorrogação celebrado em 18-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

92 TC-010683.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mombuca.

Contratada: Pedro Atílio Ramos Ortolani.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de conserto e montagem de pneus dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mombuca.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-11-17. Valor — R\$92.790,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-18.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR

93 TC-011266.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mombuca.

Contratada: Pedro Atílio Ramos Ortolani.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Bellanga de Oliveira

(Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de conserto e montagem de pneus dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Mombuca.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 13-07-18 e 14-03-



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



19.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA.

94 TC-014534/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Ratificou(aram) a Dispensa de

Licitação: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Marco Antônio de Toledo (Diretor), Silvia dos Santos Coimbra e Mônica Alves dos Reis Mingossi (Comissão de Rec. Definitivo de Obras).

Objeto: Execução de obras e projeto executivo das alças de acesso ao viaduto Estaiado (Cidade Guarulhos), lateral da Rodovia Presidente Dutra sentido RJ, incluindo obras de fundação de aterro, terraplanagem, drenagem, pavimentação, serviços complementares e controle tecnológico.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-11-09. Valor – R\$14.011.214,78. Termo de Aditamento celebrado em 30-06-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 20-12-10. Termo de Apostilamento. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Marcio Martins Camargo e Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-15 e 05-10-16.

Advogado(s): Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros. Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II e GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE APOSTILAMENTO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

95 TC-000134/018/12

Convenente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito) e

Rinaldo Picinini (Provedor). Objeto: Operacionalização de oito Equipes de Estratégia de

Saúde da Família, além da contratação de outros profissionais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-07-12 e 21-12-12.

Advogado(s): Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Albert Dunkel Bonalumi (OAB/SP nº 336.042) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) — Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

96 TC-017948.989.18-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Altinópolis. Conveniado: Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Ferracin Marques (Prefeito), João Abrão Filho (Provedor) e Ariana Malaspina Crivelenti Garcia Leal

(Secretária Adjunta Municipal de Saúde).

Objeto: Integrar o conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região da saúde na qual o conveniado está inserido e conforme Plano Operativo, previamente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 01-07-18.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

97 TC-022175.989.18-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Altinópolis. Conveniado: Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Ferracin Marques (Prefeito), João Abrão Filho (Provedor) e Ariana Malaspina Crivelenti Garcia Leal (Secretária Adjunta Municipal de Saúde).

Objeto: Integrar o conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região da saúde na qual o conveniado está inserido e conforme Plano Operativo, previamente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 01-10-18.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

98 TC-001250.989.19-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Altinópolis. Conveniado: Hospital de Misericórdia de Altinópolis.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Ferracin Marques (Prefeito), João Abrão Filho (Provedor) e Ariana Malaspina Crivelenti Garcia Leal (Secretária Adjunta Municipal de Saúde).

Objeto: Integrar o conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região da saúde na qual o conveniado está inserido e conforme Plano Operativo, previamente definido entre as partes, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 28-12-18.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS

99 TC-000026/007/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e

Hospitalar.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal de Saúde), Eurico dos Santos Veloso (Presidente) e Matheus de Siqueira Gomes (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor(es): R\$40.329.539,11 (sendo R\$24.781.016,82 Federal, R\$8.894.075,49 Estadual e R\$6.654.446,80 Municipal).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Mauricio de Tavares Pova (OAB/RJ nº 162.729), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II. . Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR A PARTE RELATIVA AO RATEIO.

CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

100 TC-004684.989.16-3 Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2016.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) — Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Presidente(s) da Câmara: Alexandre Roberto Nogueira.

Advogado(s): Pedro Paulo Arantes Gonçales Galhardo (OAB/SP n° 325.920).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II. Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

101 TC-005973.989.16-3 Câmara Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Milton Custódio.

Advogado(s): Marcia Martins Portella (OAB/SP nº 289.011). Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

102 TC-006129.989.16-6

Câmara Municipal: Guararapes.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Célio Aparecido Rodrigues.

Advogado(s): Raquel Rodrigues Nacagami (OAB/SP n° 307.436). Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I. Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

103 TC-006177.989.16-7

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Bruno Martins de Almeida.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I. Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECERES

104 TC-006784.989.16-2

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Antônio Shigueyuki Aiacyda.

Advogado(s): Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla

(OAB/SP nº 292.125), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I. Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II. **Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

RECURSO ORDINÁRIO

105 TC-021986.989.18-4 (ref. TC-018546.989.17-9, TC-019693.989.17-0, TC-019956.989.17-2 e TC-001823.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Chavantes – Marcio de Jesus do Rego – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e EMR Construtora - EIRELI, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação de prédio localizado na Rua Antonio do Amaral, s/n, Distrito de Irapé, no regime de empreitada global, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, no valor de R\$127.839,45.

Responsável(is): Marcio de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-10-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, bem como conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECID. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

106 TC-025263/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra – Ary Antônio Despezzio – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra ao Instituto Social Saúde e Vida - ISSV, no valor de R\$436.734,00, exercício de 2009.

Responsável(is): Lener do Nascimento Ribeiro (Prefeito à época) e Valéria Conceição Aguiar Araújo Ruck (Presidente do Instituto Social Saúde e Vida à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade parceira à devolução no valor de R\$145.228,00, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

107 TC-015346.989.18-9 (ref. TC-003476.989.16-5)



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Elzo Elias de Oliveira Souza – Ex-Prefeito do Município de Igaratá. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igaratá e Carmem Lucia de Carvalho M - Transporte Escolar, objetivando o de transporte de alunos da rede de ensino municipal e estadual do município de Igaratá, visando a atender às necessidades de transporte escolar nos locais distantes e de difícil acesso, no valor de R\$777.876,00. Responsável(is): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-06-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095). Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

108 TC-020938.989.18-3 (ref. TC-009232.989.18-6)

Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia São Francisco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Zacarias à Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, no valor de R\$216.000,00, exercício de 2016.

Responsável(is): Arnaldo Aparecido Dionísio (Prefeito á época) e André Luiz Lourenço Nevack (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "c", c.c. o artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente a beneficiaria e o então Dirigente, André Luiz Lourenço Nevack, à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada. Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II. **Resultado: CONHECIDO.PROVIDO**

109 TC-020578.989.18-8 (ref. TC-009232.989.18-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Zacarias.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Zacarias à Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, no valor de R\$216.000,00, exercício de 2016.

Responsável(is): Arnaldo Aparecido Dionísio (Prefeito á época) e André Luiz Lourenço Nevack (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "c", c.c. o artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente a beneficiaria e o então dirigente, André Luiz Lourenço Nevack, à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada.



Av. Rangel Pestana, 315 — Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336 Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Jaqueline Polizel de

Oliveira (OAB/SP nº 241.036). Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II. Resultado: CONHECIDO.PROVIDO

110 TC-020908.989.18-9 (ref. TC-009232.989.18-6)

Recorrente(s): Arnaldo Aparecido Dionísio – Ex-Prefeito do Município de Zacarias. Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Zacarias à Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, no valor de R\$216.000,00, exercício de 2016.

Responsável(is): Arnaldo Aparecido Dionísio (Prefeito á época) e André Luiz Lourenço Nevack (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "c", c.c. o artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente a beneficiaria e o então Dirigente, André Luiz Lourenço Nevack, à devolução atualizada aos cofres públicos da quantia impugnada. Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO

SDG-1, 4 de junho de 2019

Sergio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL